

Anchieta - ES, 16 de outubro de 2019.

**OFÍCIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 347/2019**

Ao Exmo. Sr. Vereador,

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**

**Ofício: 31/2019 CLJRF**

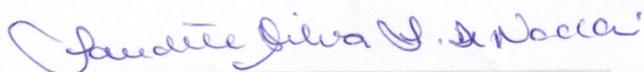
Processo Administrativo nº 18784/2019

Excelentíssimo,

Considerando solicitação de Vossa Excelência, ofício em epígrafe, trazemos em anexo, cópia do documento emitido pela Coordenadora da Vigilância Ambiental e Zoonoses, a fim de atender ao requerido.

Ressaltamos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



**Jaudete Silva Frontino De Nadai**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº021/2017

Anchieta - ES, 11 de outubro de 2019.

**Ao Sr. Roberto Quinteiro Bertulani**  
**Vereador da Câmara Municipal de Anchieta/ES**

**Assunto: Resposta ao Processo nº.18784/2019**

Prezado senhor,

Em resposta aos questionamentos feitos no Processo nº 18784/2019,

**1- Atualmente há regulamentação legal sobre o tema do Projeto de Lei 43/2019? Qual?**

Sim, há regulamentação legal sobre o tema do Projeto de Lei 43/2019.

A **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990** que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o fundamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”; a **Lei 13.301, de 27 de junho de 2016** que “dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a **Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977**”; além do material editado pelo Ministério da Saúde/ Fundação Nacional da Saúde- FUNASA - em 2002 (1ª edição) e 2006 (2ª edição) “**Programa Nacional de Controle da Dengue. Amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador**”.

**2- A proposta do Projeto de Lei 43/2019, ajudará a Vigilância Epidemiológica/ Sanitária nas ações em Saúde?**

Sim, a proposta ajudará nas ações dos Agentes de Controle de Endemias – ACE, locados na Vigilância Ambiental, que trabalham diretamente com o controle do vetor destas arboviroses, em nosso município.

Historicamente, em Anchieta, mais de 30% dos imóveis não são visitados durante o ano, sendo que o preconizado pelo Ministério da Saúde é que este número seja abaixo de 20%. A aprovação deste projeto de Lei dará o respaldo legal para determinadas ações que atualmente não são executadas precisamente pela ausência deste instrumento legal, em nosso município.



**3- As qualificações de risco potencial e risco imediato são condizentes as normas técnicas adotadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Anchieta?**

Sim, essas qualificações de risco são condizentes às normas técnicas adotadas pelos profissionais da secretaria Municipal de Saúde de Anchieta.

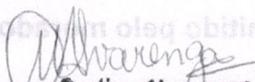
De acordo com Rothman, a definição mais específica e, portanto, mais útil, de **risco** é "probabilidade de um evento ocorrer durante um período especificado".

**Risco**, em epidemiologia é a probabilidade de ocorrência de um resultado desfavorável, de um dano ou de um fenômeno indesejado.

O **risco potencial** diz respeito à possibilidade de ocorrência de um agravo à saúde, sem necessariamente descrever o agravo e sua probabilidade de ocorrência. É um conceito que expressa o juízo de valor sobre exposição em **potencial** a um possível **risco**.

No que diz respeito ao Projeto de Lei nº 43/2019, os depósitos considerados de "risco potencial são aqueles que não necessitam ser eliminados", apenas a condição de risco deve ser eliminada, podendo, os depósitos, ser tratados conforme orientado pelas normas técnicas do programa.

Os depósitos de risco imediato devem ser eliminados pelo proprietário do imóvel ou outra pessoa designada por este, conforme orientação dos agentes de controle de endemias.



**Marina Curtiss Alvarenga**  
Bióloga - CRBio 21319  
Matrícula 558

**Marina Curtiss Alvarenga**

Coordenadora da Vigilância Ambiental e Zoonoses  
Portaria 115/2018  
Matrícula 558

